Proc. CNT 16 768/45

(CNT-339-46) 1946

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Alfredo Ribeiro Lins de Albuquerque e, como recorrido, Kuhni & Cia.:

I - Alfredo Ribeiro Lins de Albuquerque reclamou contra Kuhni & Cia., pleiteando reintegração no cargo que exercia ou a conversão da reintegração em indenização de acôrdo com os anos de serviço, além do aviso prévio, por ter sido despedido sem justa causa.

II - Apreciando o feito a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió julgou improcedente a reclamação (fls. 79 a 83).

III - O Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, apreciando o feito em face do recurso ordinário interposto por Alfredo Ribeiro Lins de Albuquerque, manteve a decisão recorrida.

IV - Não se conformando com a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, o recorrente recorreu extraordinàriamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso no inciso III do art. 893 combinado com a alínea a do art. 896 e com o § 1º do art. 774 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho a fls. 128, opinou pela confirmação da sentença recorrida.

VI - Notificado o recorrido apresentou a contestação de fls. 177 a 122.

VII - É o relatório. Isto posto,e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não conseguiu

o recorrente demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte do acórdão recorrido;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes — Presidente

Percival Godoy Ilha — Relator

Ciente- Dorval Lacerda — Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 28 / 5 / 46